



DOM JOÃO SANTOS CARDOSO
Por mercê de Deus e da Sé Apostólica
Arcebispo Metropolitano de Natal

**DECRETO SOBRE A PROMULGAÇÃO DO REGIMENTO DO
CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL
NA ARQUIDIOCESE DE NATAL**

CONSIDERANDO o disposto no cân. 536 do Código de Direito Canônico, que prevê a constituição do Conselho Pastoral Paroquial;
CONSIDERANDO o caminho sinodal da Igreja e as orientações do Documento Final da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos;
CONSIDERANDO as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil;
CONSIDERANDO o Plano Pastoral Arquidiocesano 2026–2029;
CONSIDERANDO o Protocolo Administrativo do Governo Arquidiocesano e Paróquias da Arquidiocese de Natal;
Após ouvir o Conselho Episcopal e o Conselho Arquidiocesano de Pastoral,

DECRETAMOS:

Art. 1º – Fica promulgado o Regimento do Conselho Pastoral Paroquial da Arquidiocese de Natal, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º – Todas as Paróquias deverão adequar seus regimentos locais ao presente modelo no prazo máximo de 180 dias.

Art. 3º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, nesta Arquiepiscopal cidade do Natal, sob o nosso sinal e o selo de nossa Chancelaria, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano do Senhor de dois mil e vinte e seis, terceiro do nosso pastoreio.

+ Jo. Loureiro
Dom João Santos Cardoso
Arcebispo Metropolitano de Natal

Francisco de Assis de Melo Barbosa
Padre Francisco de Assis de Melo Barbosa
Chanceler



CÚRIA METROPOLITANA DE NATAL
Registrado no Livro de Decretos e
Portarias nº 04 Fls. 112 nº 015/2026



Prot. 037/2026 - CM



ARQUIDIOCESE DE NATAL

REGIMENTO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL (CPP)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) é o organismo consultivo que, sob a presidência do Pároco ou Administrador Paroquial, colabora no discernimento, planejamento e avaliação da ação evangelizadora da Paróquia, nos termos do cân. 536 do Código de Direito Canônico.

Art. 2º - O CPP tem natureza estritamente pastoral e consultiva.

§1º O CPP não possui competência deliberativa em matéria administrativa, financeira, patrimonial ou trabalhista.

§2º As matérias referidas no parágrafo anterior competem exclusivamente ao Conselho de Assuntos Econômicos e Administrativos Paroquial (CAEP), conforme o cân. 537 e o Protocolo Administrativo da Arquidiocese de Natal.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 3º - O CPP tem por finalidade:

- I – Promover a comunhão e corresponsabilidade pastoral;
- II – Implementar o Plano Pastoral Arquidiocesano;
- III – Favorecer processos de escuta e discernimento comunitário;
- IV – Integrar comunidades, pastorais, movimentos, serviços e novas comunidades;
- V – Garantir que a ação pastoral esteja em consonância com as orientações e diretrizes arquidiocesanas.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao CPP:

- I – Refletir sobre a realidade pastoral da paróquia;
- II – Elaborar e acompanhar o Plano Pastoral Paroquial de acordo com o Plano de Pastoral Arquidiocesano;
- III – Avaliar periodicamente as ações pastorais;

[Handwritten signature]

- IV – Promover, preparar e organizar as Assembleias Paroquiais de Pastoral;
- V – Discernir e sugerir prioridades missionárias;
- VI - Incentivar a setorização missionária e a organização das comunidades;
- VII – Incentivar a organização da caridade e da ação sociotransformadora.

Art. 5º - Quando houver implicações pastorais relevantes em projetos que envolvam: construção, reforma ou alienação de bens; contratação de pessoal; criação ou supressão de serviços; projetos que impactem significativamente o orçamento paroquial; o CPP poderá emitir parecer pastoral, o qual será encaminhado ao CAEP para análise técnica e administrativa, observando-se integralmente o Protocolo Administrativo da Arquidiocese.

§1º O parecer do CPP não substitui a análise contábil, jurídica ou administrativa exigida pelo Protocolo Administrativo da Arquidiocese.

CAPÍTULO IV - DA RELAÇÃO ENTRE CPP E CAEP

Art. 6º - CPP e CAEP devem atuar em espírito de comunhão e complementaridade:

- I – O CPP discerne prioridades pastorais;
- II – O CAEP analisa viabilidade financeira e legal;
- III – O Pároco decide, observando o direito canônico, o Protocolo Administrativo e as normas civis.

Art. 7º - Ao menos uma vez por ano, poderá ser realizada reunião conjunta CPP–CAEP para:

- Apresentação da situação financeira da paróquia;
- Avaliação do impacto pastoral das receitas e despesas;
- Planejamento integrado das ações.

§1º A prestação de contas seguirá rigorosamente o que determina o Protocolo Administrativo quanto a prazos, forma e transparência.

§2º O CPP não tem acesso direto à movimentação bancária, mas poderá solicitar ao Pároco informações gerais para fins de planejamento pastoral, respeitada a LGPD e as normas arquidiocesanas.

CAPÍTULO V - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - O CPP será composto por:

I – Membros natos:

- Pároco ou Administrador Paroquial (Presidente);
- Vigários Paroquiais;
- Diáconos permanentes;
- Articulador(a) Paroquial de Pastoral;

II – Representantes das comunidades, pastorais, movimentos e serviços;

III – Até quatro membros indicados pelo Pároco.

Art. 9º - Os membros devem ser fiéis de reconhecida idoneidade moral, vida sacramental ativa e espírito de comunhão eclesial.

CAPÍTULO VI - DO MANDATO

Art. 8º - O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O CPP reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês.

Art. 10º - As reuniões seguirão metodologia de escuta, oração e discernimento comunitário.

Art. 11º - As atas das reuniões deverão:

- Ser redigidas com clareza;
- Indicar decisões consultivas;
- Ser arquivadas na secretaria paroquial.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 12º - O CPP deverá promover cultura de:

- Transparência pastoral;
- Sinodalidade e corresponsabilidade;
- Participação comunitária;
- Diocesaneidade;
- Solidariedade entre paróquias.

Art. 13º - O CPP deverá estar atento para que:

- As decisões pastorais não gerem compromissos financeiros incompatíveis com a realidade paroquial;
- Não sejam assumidas obrigações sem prévia análise administrativa;
- Toda iniciativa pastoral respeite o equilíbrio financeiro e a sustentabilidade da paróquia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Este Regimento é de observância obrigatória em todas as Paróquias da Arquidiocese de Natal.

Art. 15º - Em caso de conflito interpretativo entre este Regimento e o Protocolo Administrativo, prevalecerá o Protocolo Administrativo Arquidiocesano.



Art. 16º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pároco, à luz do Direito Canônico e das normas arquidiocesanas.

Promulgado pelo Arcebispo Metropolitano em vinte e seis de fevereiro do ano do senhor de dois mil e vinte e seis - **DECRETO Nº 15/2026.**

+ *João Santos Cardoso*
Dom João Santos Cardoso
Arcebispo Metropolitano de Natal



Francisco de Assis de Melo Barbosa
Pe. Francisco de Assis de Melo Barbosa
Chanceler

